



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

Resolução nº 105, de 15 de dezembro de 2015.

O Presidente em Exercício do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - IFRS, considerando o que foi deliberado na reunião deste Conselho realizada em 15/12/2015, no *Campus* Bento Gonçalves, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as alterações do **Regimento Interno do *Campus* Osório IFRS**, conforme documento em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

OSVALDO CASARES PINTO
Presidente em Exercício do Conselho Superior IFRS

REGIMENTO INTERNO DO IFRS - CAMPUS OSÓRIO

Aprovado pelo Conselho Superior do IFRS, conforme resolução nº 28, de 17 de abril de 2012.

Alterado pelas resoluções nº 21, de 27 de fevereiro de 2013 e pelo Conselho Superior do IFRS, conforme resolução nº 105, de 15 de dezembro de 2015.

Osório, dezembro de 2015

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Dilma Vana Rousseff

MINISTRO DA EDUCAÇÃO

Aloizio Mercadante

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

Marcelo Machado Feres

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL

Reitora *pro tempore*

Cláudia Schiedeck Soares de Souza

Pró-reitor de Administração

Giovani Silveira Petiz

Pró-reitor de Desenvolvimento Institucional

Osvaldo Casares Pinto

Pró-reitor de Ensino

Amilton de Moura Figueiredo

Pró-reitora de Extensão

Viviane Silva Ramos

Pró-reitor de Pesquisa, Pós Graduação e Inovação

Júlio Xandro Heck

CAMPUS OSÓRIO

Diretor-Geral *pro tempore*

Roberto Saouaya

SUMÁRIO

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	4
Capítulo I - Do Regimento Interno do Campus Osório.....	4
Capítulo II - Da Identidade, da Mantenedora e das Finalidades do Campus Osório.....	4
TÍTULOII - DA ESTRUTURA, COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIAS E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DO CAMPUS.....	5
Capítulo I – Da Estrutura.....	5
Capítulo II - Do Conselho de Campus	6
Capítulo III - Da Direção Geral	8
Seção I - Do Gabinete da Direção Geral	9
Capítulo IV - Da Direção de Ensino	10
Capítulo V - Da Direção de Administração	11
Capítulo VI - Da Direção de Pesquisa e Inovação	12
Capítulo VII - Da Direção de Extensão	13
Capítulo VIII - Da Coordenadoria de Desenvolvimento Institucional	14
Capítulo IX – Dos colegiados e comissões permanentes	14
Seção I - Da Comissão de Ensino	14
Seção II - Da Comissão de Gerenciamento das Ações de Extensão	15
Seção III - Da Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos de Pesquisa e Inovação (CAGPPI).....	16
Seção IV - Da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos cargos Técnico-administrativos em educação (CIS):	17
Seção V - Da Comissão Interna de Saúde, Segurança e Prevenção de Acidentes (CISSPA)	18
Seção VI - Da Comissão Permanente de Licitação	19
Seção VII - Da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD)	19
Seção VIII - Da Comissão Permanente de Seleção (COPERSE)	20
Seção IX - Da Subcomissão Própria de Avaliação (SPA).....	20
TÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.....	21

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Capítulo I - Do Regimento Interno do Campus Osório

Art. 1º O Regimento Interno do Campus Osório é o conjunto de normas que estabelece a organização, as competências e o funcionamento das instâncias deliberativas, consultivas e administrativas norteando os planos administrativo, didático-pedagógico e disciplinar, com o objetivo de complementar e normatizar as disposições do Estatuto e do Regimento Geral do Instituto Federal do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único: Os setores, núcleos, comissões e conselhos, com atribuição normativa, consultiva e deliberativa, bem como outros colegiados criados para apoiar as atividades administrativas e acadêmicas, têm regimentos internos próprios aprovados pelo Conselho do Campus, respeitados as disposições de legislação federal aplicável, do Regimento Geral do IFRS e deste Regimento Interno.

Capítulo II - Da Identidade, da Mantenedora e das Finalidades do Campus Osório

Art. 2º O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS) – Campus Osório, situado na Rua Santos Dumont, nº 2127, Bairro Albatroz, é mantido pelo poder público federal sendo o Campus integrante do Instituto Federal do Rio Grande do Sul.

Art. 3º O Campus Osório, em sua atuação, observa os seguintes princípios norteadores:

- a) compromisso com a justiça social, equidade, cidadania, ética, preservação do meio ambiente, transparência e gestão democrática;
- b) verticalização do ensino e sua integração com a pesquisa e a extensão;
- c) eficácia nas respostas de formação profissional, difusão do conhecimento científico e tecnológico e suporte aos arranjos produtivos locais, sociais e culturais;
- d) inclusão de pessoas com necessidades educacionais especiais e deficiências específicas;
- e) natureza pública e gratuita do ensino, sob a responsabilidade da União.

Art. 4º O IFRS, bem como o Câmpus Osório, tem as seguintes finalidades e características:

- a) ofertar educação profissional e tecnológica, em todos os seus níveis e modalidades, formando e qualificando cidadãos com vistas na atuação profissional nos diversos setores da economia, com ênfase no desenvolvimento socioeconômico local, regional e nacional;
- b) desenvolver a educação profissional e tecnológica como processo educativo e investigativo de geração e adaptação de soluções técnicas e tecnológicas às demandas sociais e peculiaridades regionais;
- c) promover a integração e a verticalização da educação básica à educação profissional e educação superior, otimizando a infraestrutura física, os quadros de pessoal e os recursos de gestão;
- d) orientar a oferta de ensino, pesquisa e extensão em benefício da consolidação e fortalecimento dos arranjos produtivos, sociais e culturais locais, identificados com base no mapeamento das potencialidades de desenvolvimento socioeconômico e cultural no âmbito de atuação do Câmpus;
- e) constituir-se em centro de excelência na oferta do ensino de ciências em geral, e de ciências aplicadas, em particular, estimulando o desenvolvimento de espírito crítico, voltado à investigação empírica e científica;
- f) qualificar-se como centro de referência no apoio à oferta do ensino de ciências nas instituições públicas de ensino, oferecendo capacitação técnica e atualização pedagógica aos docentes das redes públicas de ensino;
- g) desenvolver programas de extensão e de divulgação científica e tecnológica;
- h) realizar e estimular a pesquisa aplicada, a produção cultural, o empreendedorismo, o cooperativismo e o desenvolvimento científico e tecnológico;
- i) promover a produção, o desenvolvimento e a transferência de tecnologias sociais, voltadas à preservação do meio ambiente.

Art. 5º O Campus Osório, no cumprimento de sua missão institucional, fomentará e garantirá a participação de toda a comunidade do IFRS em atividades de ensino, pesquisa e extensão.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA, COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIAS E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DO CAMPUS

Capítulo I – Da Estrutura

Art. 6º A estrutura organizacional do Campus Osório compreende:

1. Órgão Colegiado:

- Conselho de Campus

2. Órgãos Executivos:

- Direção Geral;
- Direção de Ensino;
- Direção de Administração;
- Direção de Pesquisa e Inovação;
- Direção de Extensão;
- Coordenadoria de Desenvolvimento Institucional;

3. Órgãos de assessoria:

- Chefia de Gabinete;

4. Comissões e outros órgãos suplementares:

- COPERSE - Comissão Permanente de Seleção;
- SPA - Subcomissão própria de avaliação;
- CPPD - Comissão Permanente de Pessoal Docente;
- CIS - Comissão Interna de Supervisão;
- CISSPA - Comissão Interna de Saúde, Segurança e Prevenção de Acidentes;
- CGAE - Comissão de Gerenciamento de Ações de Extensão;
- CAGPPI - Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos de Pesquisa e Inovação

Capítulo II – Do Conselho de Campus

Art.7º. O Conselho de Campus é o órgão máximo normativo, consultivo e deliberativo do Campus Osório em matéria administrativa, de Ensino, de Pesquisa e de Extensão por delegação do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul.

Art 8º. O Conselho de Campus será composto por:

- I. O Diretor-Geral do Campus Osório, como presidente;
- II. 03(três) representantes titulares e 3 representantes suplentes do segmento docente;
- III. 03(três) representantes titulares e 3 representantes suplentes do segmento técnico-administrativo;
- IV. 03(três) representantes titulares e 3 representantes suplentes do segmento discente;
- V. 01 (um) membro da Sociedade Civil, sendo eleito através de edital específico;

§1º Os representantes serão eleitos nos dois últimos meses de cada ano letivo.

§2º Os mandatos terão duração de 1 ano.

§3º Os membros titulares e suplentes serão determinados em sequência decrescente na ordem de votação, sendo nomeados pela Direção-Geral do Campus Osório.

Art. 9º Os membros suplentes podem participar de todas as reuniões do conselho com direito a voz, e na ausência dos respectivos titulares, com direito a voz e voto.

Art. 10 Para o Conselho de Campus deliberar sobre qualquer matéria no seu âmbito é necessária a presença de, no mínimo, a metade dos seus componentes com direito a voto.

Art. 11 Ao Conselho de Campus compete:

I) propor alterações do presente Regimento;

II) deliberar sobre alterações na estrutura organizacional do Campus e respectivas atribuições, através de normas complementares, respeitada a estrutura mínima estabelecida neste Regimento;

III) manifestar-se sobre o planejamento e execução das atividades acadêmicas de ensino, pesquisa, extensão e administrativas;

IV) aprovar a política de contratação de pessoal, os critérios básicos para alocação de vagas de servidores, realização de concursos públicos e de seleção de temporários no âmbito de sua competência;

V) zelar pela efetivação das políticas de assistência estudantil e de atenção às pessoas com necessidades educacionais específicas;

VI) autorizar a criação e a alteração dos projetos dos cursos da educação básica e técnica no âmbito do Campus, bem como o registro de certificado;

VII) emitir parecer e encaminhar para aprovação do Conselho Superior do IFRS, propostas de criação, extinção ou desativação temporária de cursos superiores e de pós-graduação, bem como de alteração curricular, no âmbito do Campus;

VIII) emitir parecer e encaminhar para aprovação do Conselho Superior do IFRS, propostas de extinção ou desativação temporária de cursos da educação básica e técnica, no âmbito do Campus;

IX) Constituir, exclusivamente em caráter “ad hoc”, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de temas específicos, os quais poderão ter em sua composição conselheiros e não conselheiros, assinalando prazo para a conclusão de suas atividades que poderá ser prorrogado uma única vez, delegando-lhes expressamente suas competências através de edital específico;

- X) apreciar e emitir parecer da Proposta Orçamentária, o Plano de Ação, o Relatório de Gestão e Prestação de Contas relativos ao Campus antes de ser submetido ao Conselho Superior do IFRS;
- XI) analisar e aprovar o projeto político-pedagógico do Campus e suas alterações em consonância com o Projeto Pedagógico Institucional, assim como a organização didática, regulamentos internos e normas disciplinares;
- XII) aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional do Campus em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional do Instituto, bem como zelar por sua efetivação;
- XIII) promover ações que visem à participação da comunidade escolar na elaboração e execução do Projeto Pedagógico, do Plano de Desenvolvimento Institucional, do Plano de Ação e na construção do Relatório Anual do Campus;
- XIV) avaliar as diretrizes e metas de atuação do Câmpus e zelar pela execução de sua política educacional;
- XV) apreciar e aprovar o calendário acadêmico do Campus;
- XVI) atuar como instância recursal máxima no âmbito do Campus,
- XVII) zelar pelas políticas de desenvolvimento nas respectivas carreiras (capacitação, aperfeiçoamento e ações de qualificação, dentre outras) dos servidores do Campus;
- XVIII) propor e aprovar, quando delegada a respectiva competência, programas, convênios, projetos, parcerias, contratos e quaisquer outros instrumentos jurídicos que gerem obrigações do Campus com entidades públicas e privadas, bem como estabelecer normas e critérios para acompanhar o andamento dos mesmos, encaminhando-os para emissão de parecer da Procuradoria Jurídica e Conselho Superior do IFRS;
- XIX) promover a equidade institucional entre os Cursos;
- XX) Assessorar a Diretoria geral do Campus na divulgação das atividades da instituição junto à sociedade;
- XXI) Nomear as comissões eleitorais responsáveis pelos processos eletivos internos do Campus exceto os de competência do CONSUP;
- XXII) Propor a abertura de Processo Administrativo para apurar eventuais fatos irregulares no âmbito do Campus;
- XXIII) Propor, justificadamente, a concessão de títulos honoríficos, cabendo-lhe enviar ao CONSUP;
- XXIV) convidar terceiros para prestar esclarecimentos e informações referentes a assuntos específicos e pertinentes ao Campus;

- XXV) apreciar e encaminhar pedidos de autorização para realização de atividades remuneradas de consultoria e colaboração externa por servidores em regime de dedicação exclusiva;
- XXVI) convocar a comunidade escolar para Assembléia Geral no Campus, quando necessário, para consulta sobre assuntos de interesse do mesmo;
- XXVII) deliberar sobre as formas de ingresso e de seleção de discentes dos cursos da Educação Básica e Técnica, assim como eventuais processos seletivos excepcionais do Campus;
- XXVIII) deliberar sobre propostas de normas relativas à acreditação e à certificação de competências profissionais;
- XXIX) deliberar, por delegação de competência, políticas de concessão de bolsas institucionais a servidores e discentes;
- XXX) pronunciar-se, quando consultado, sobre quaisquer assuntos de interesse ou responsabilidade do Campus;
- XXXI) apreciar e encaminhar, no seu âmbito, pelo voto de 2/3 (dois terços) da totalidade dos seus membros, matéria de interesse geral do Câmpus, de sua competência;
- XXXII) aprovar os regimentos internos dos órgãos do Campus;
- XXXIII) deliberar, quando delegada a respectiva competência, nos casos omissos, no âmbito do Campus.

Parágrafo único. Das decisões do Conselho de Campus, inclusive aquelas tomadas no exercício de sua competência recursal, caberá recurso ao Conselho Superior do IFRS, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da divulgação da ata da reunião.

Capítulo III – Da Direção Geral

Art.12 A Direção Geral é o órgão de execução administrativa, competindo-lhe a coordenação, fiscalização e superintendência de todas as atividades do Campus Osório. Cabe a Direção Geral construir o plano de metas através de ampla consulta a comunidade, Conselho de Campus e demais órgãos de representação do Câmpus, Diretorias, Departamentos e Coordenações, submetendo o plano a apreciação e aprovação do Conselho; e apresentar relatórios de gestão a qualquer momento, a qualquer membro da comunidade, e prestação de contas semestral.

Art. 13 A Direção Geral do Campus Osório será ocupada por um Diretor-Geral eleito de acordo com o que determina o Regimento Geral do IFRS e a legislação vigente.

Art. 14 Em sua ausência ou impedimento, o Diretor-Geral será substituído por servidor designado por portaria específica que ficará responsável por executar todas as atividades concernentes à função, principalmente a ordenação de despesa.

Art. 15 Compete ao(a) Diretor(a) Geral, além das atribuições definidas no Regimento Geral do IFRS:

- I) exercer o poder disciplinar no âmbito de sua competência e representar perante o Reitor contra irregularidades ou atos de indisciplina;
- II) promover a participação da comunidade escolar no planejamento e execução de eventos de interesse institucional;
- III) delegar poderes e atribuições no âmbito do Campus;
- IV) cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho de Campus;
- V) empossar os Diretores das Diretorias Sistêmicas;
- VI) aplicar as eventuais sanções a integrantes do corpo discente;
- VII) analisar os pedidos de redução e ampliação de carga horária de servidores, ouvidas as Direções, Coordenadorias e respectiva comissão (CIS/CPD), a serem encaminhados ao CONSUP;
- VIII) construir o plano de metas através de ampla consulta à comunidade, conselho de Campus e demais órgãos submetendo o plano a apreciação do Conselho;
- IX) determinar, Após prévia aprovação do Conselho do Campus, abertura de processo seletivo para contratação de temporários;
- X) submeter ao Reitor proposta de convênios, contratos, acordos e ajustes, cuja abrangência envolva o IFRS;

Seção I - Do Gabinete da Direção Geral

Art. 16 À Chefia de Gabinete, subordinada à Direção Geral, compete:

- I - prestar assistência direta e imediata ao Diretor Geral em sua representação política, social e administrativa e incumbir-se do preparo e despacho do expediente;
- II - preparar correspondência oficial da Direção Geral;
- III - classificar, registrar, distribuir e enviar correspondências;
- IV - controlar agendas de entrevistas e audiências;
- V - convocar pessoas e providenciar locais para reuniões;
- VI - dar atendimento a pessoas e a telefonemas, bem como recepcionar visitantes;

- VII - ler, escriturar, redigir, digitar, conferir e arquivar documentação;
- VIII - organizar e manter arquivos;
- IX - secretariar reuniões e outros eventos, inclusive do Conselho de Campus;
- X - coordenar contatos com os órgãos oficiais e demais instituições;
- XI - acompanhar o planejamento geral da Instituição;
- XII - acompanhar o processo de informações dos diferentes órgãos, mantendo o Diretor Geral constantemente informado;
- XIII - zelar pelo cumprimento da legislação vigente, do Estatuto, do Regimento Geral e demais Regulamentos Internos e normas do IFRS;
- XIV – receber documentação submetidas à Direção, preparando-a para assinatura, ou diligenciando os encaminhamentos necessários;
- XV - avaliar as atividades desenvolvidas pelo setor, com vistas ao aprimoramento contínuo das ações empreendidas;
- XVI – encaminhar à Assessoria de Comunicação do Campus, sempre que necessário, informações referentes a sua competência para a atualização, no portal do Campus na internet;
- XVII – desempenhar outras atividades afins ou previstas na legislação vigente e/ou atribuídas pelo superior hierárquico.

Capítulo IV - Da Direção de Ensino

Art. 17 À Diretoria de Ensino, subordinada à Direção Geral do Campus, compete:

- I) planejar, desenvolver, divulgar, coordenar, supervisionar, orientar e avaliar a execução das políticas, projetos, ações de ensino e inovação em todos os níveis e modalidades aprovadas pelo Conselho de Campus em consonância com as diretrizes do IFRS;
- II) gerir o funcionamento das atividades, dos seus setores/coordenadorias/assessorias, dos ambientes e dos recursos didáticos;
- III) promover ações que garantam a articulação entre o ensino, a pesquisa e a extensão;
- IV) elaborar os projetos pedagógicos dos cursos bem como propor alterações curriculares;
- V) elaborar propostas sobre as políticas educacionais;
- VI) elaborar a proposta do calendário escolar a ser encaminhado ao Conselho de Campus;
- VII) elaborar o quadro de horários dos cursos;
- VIII) propor as diretrizes e os encaminhamentos para a execução do processo de ingresso de discentes, a serem submetidos ao Conselho de Campus;

- IX) estabelecer, em conjunto com o corpo docente, a caracterização do perfil profissional do técnico, do tecnólogo, do licenciado e do perfil do discente egresso para deliberação de políticas de desenvolvimento dos cursos;
- X) prever, ao final do ano letivo, as necessidades de recursos humanos e físicos para o próximo ano;
- XI) elaborar o relatório anual de atividades de ensino;
- XII) coordenar e avaliar a elaboração e a execução do Projeto Pedagógico do Campus;
- XIII) analisar, controlar, emitir e armazenar todos os documentos referentes a vida escolar e acadêmica dos discentes e demais documentações relativos ao Ensino, mantendo-os atualizados;
- XIV) executar todas as etapas das matrículas dos discentes nos cursos regulares e de pós-graduação;
- XV) coordenar e normatizar, em conjunto com as áreas acadêmicas, a distribuição e modernização dos ambientes didáticos de uso comum;
- XVI) aprovar e registrar encargos didático de Ensino dos docentes;
- XVII) promover a gestão administrativa das monitorias incluindo inscrições, controle de frequência e certificação;
- XVIII) representar o Câmpus junto ao Comitê de Ensino do IFRS e eventuais fóruns de Ensino;
- XIX) propor e implementar as políticas institucionais de ações afirmativas e inclusivas em conjunto com os núcleos;
- XX) delegar competências nos limites de suas atribuições;
- XXI) estabelecer políticas de integração educando-família-escola, visando o bom atendimento didático-pedagógico, em conjunto com o setor pedagógico;
- XXII) propor, em conjunto com os núcleos/coordenações, diagnóstico da situação sócio-econômica e educacional do corpo discente;
- XXIII) propor e desenvolver atividades de orientação e capacitação aos docentes e técnicos-administrativos ligados ao ensino;
- XXIV) propor juntamente com a coordenadoria de cursos e ensino, alternativas para a execução dos planos de trabalho docente;
- XXV) presidir os colegiados de ensino;
- XXVI) desempenhar as demais atribuições inerentes a esta direção não especificadas neste Regimento.

Capítulo V - Da Direção de Administração

Art. 18 A Direção de Administração, subordinada à Direção Geral do Campus, compete:

- I) propor, coordenar, executar, supervisionar, divulgar e avaliar as políticas, ações, diretrizes, normas e regulamentos do Câmpus relacionadas à Administração Orçamentária, Contábil, Patrimonial e Financeira, de acordo com a política educacional e administrativa determinadas pelo IFRS, bem como garantir a articulação entre as ações de Administração priorizando a consolidação de programas institucionais;
- II) gerenciar o funcionamento das atividades de administração, dos seus setores/coordenadorias/assessorias, dos ambientes, dos recursos e dos sistemas federais de administração, com vistas ao aprimoramento contínuo das ações;
- III) coordenar e supervisionar, no âmbito do Campus, serviços de terceiros, transporte, manutenção em geral, almoxarifado, processos de licitações, compras e suprimentos de materiais em geral;
- IV) coordenar a elaboração de projetos que visem a melhoria das instalações considerando, prioritariamente, a política educacional e administrativa determinadas pelo IFRS;
- V) gerir, expedir, organizar e atualizar as documentações e arquivos de informações relativos à administração;
- VI) elaborar o planejamento anual de Administração;
- VII) zelar pelo cumprimento das metas estabelecidas nos planejamentos institucionais nos âmbitos do IFRS e do Campus;
- VIII) acompanhar e avaliar a execução das atividades de obras de reforma, reparo e manutenção das instalações prediais e dos equipamentos e mobiliários;
- IX) elaborar planos de trabalhos para captação de recursos, visando ao atendimento de projetos estruturais específicos do Campus;
- X) dimensionar as necessidades de recursos humanos e físicos para o próximo ano, no âmbito da sua competência;
- XI) elaborar o relatório anual de prestação de contas em conjunto com o Departamento de Desenvolvimento Institucional;
- XII) executar programas e outras atividades afins, definidas na legislação vigente e atribuídas pelo superior hierárquico.
- XIII) - representar o Campus no comitê de administração e nos foros específicos da área, quando se fizer necessário;
- XIV) exercer outras atribuições específicas de sua área, provenientes das normas internas da Instituição e da legislação vigente.

Capítulo VI - Da Direção de Pesquisa e Inovação

Art. 19 A Direção de Pesquisa e Inovação, subordinada à Direção Geral, compete:

- I) propor, coordenar, supervisionar, divulgar e avaliar as políticas, ações, diretrizes, normas e regulamentos do Campus relacionadas à Pesquisa e Inovação, assim como pós-graduação, de acordo com a política educacional e administrativa determinadas pelo IFRS, bem como garantir a articulação entre os grupos de pesquisa e manter atualizada as documentações;
- II) articular ações referentes à pesquisa, inovação e pós-graduação, visando à cooperação científica e tecnológica assim como com o ensino e extensão;
- III) gerir o funcionamento das atividades, dos seus setores/coordenadorias/assessorias, dos ambientes e dos recursos;
- IV) estimular e apoiar a produção do conhecimento em todos os níveis e modalidades de ensino e áreas do conhecimento;
- V) estimular a publicação dos resultados dos projetos e ações de pesquisa e inovação nos diferentes meios de divulgação;
- VI) manter um sistema de informações atualizado referente aos pesquisadores e projetos de pesquisa e inovação do Campus;
- VII) divulgar sistematicamente dados estatísticos referentes às atividades de pesquisa, inovação e pós-graduação do Campus;
- VIII) presidir a Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos de Pesquisa e Inovação - CAGPPI - e zelar pela manutenção de suas atividades;
- IX) divulgar e promover editais e políticas de pesquisa e inovação locais, regionais, nacionais e internacionais;
- X) incentivar, organizar e acompanhar a participação de pesquisadores do Campus em eventos e programas de pesquisas, envolvendo intercâmbio e/ou cooperação técnica entre instituições congêneres;
- XI) propor a elaboração de editais relacionados à pesquisa e inovação, bem como sua divulgação e acompanhamento;
- XII) desenvolver programas de pós-graduação em diferentes áreas do conhecimento;
- XIII) representar o Campus junto ao Núcleo de Inovação Tecnológico, Comitês de Pesquisa e Inovação do IFRS e demais fóruns de Pesquisa;
- XIV) elaborar o relatório anual das atividades de pesquisa e inovação;

- XV) estimular o empreendedorismo através do planejamento de programas para hotéis de projetos e incubação de empresas visando à inovação tecnológica e ao atendimento às demandas sócio-econômicas;
- XVI) zelar pela equidade do Campus, quanto à avaliação e desenvolvimento dos projetos de pesquisa, de empreendedorismo e de inovação;
- XVII) delegar competências nos limites de suas atribuições;
- XVIII) manter relações de intercâmbio com as instituições responsáveis pelas políticas de fomento à pesquisa e inovação para captação de recursos nas áreas de ciência e tecnologia e para formação dos recursos humanos do Campus;
- XIX) desempenhar as demais atribuições inerentes a esta direção não especificadas neste Regimento.

Capítulo VII - Da Direção de Extensão

Art. 20 A Direção de Extensão, subordinada a Direção Geral, compete:

- I – propor, coordenar, supervisionar, divulgar e avaliar as políticas, ações, diretrizes, normas e regulamentos do Campus relacionadas à Extensão, de acordo com a política educacional e administrativa determinadas pelo IFRS, bem como garantir a articulação entre as ações de extensão priorizando a consolidação de programas institucionais;
- II - propor ações de extensão, acordos, intercâmbios, cooperação e interação permanente com órgãos e instituições em nível nacional e internacional para a incorporação de avanços e inovações tecnológicas e gerenciais;
- III – promover e expandir as ações de extensão, com estreita relação entre ensino e pesquisa, através do desenvolvimento de ações de relevância social, cultural e de base solidária;
- IV - viabilizar recursos para a extensão através de programas, convênios, subvenções e\ou doações, que integrem parcerias nos diferentes níveis público-público, público-privado e outras modalidades que possam existir;
- V-gerir o funcionamento das atividades de extensão, dos seus setores/coordenadorias/assessorias, dos ambientes e dos recursos, com vistas ao aprimoramento contínuo das ações;
- VI - elaborar o plano de ação e o relatório anual das atividades da Extensão;
- VII - verificar a necessidade de recursos humanos para o desenvolvimento das atividades de extensão, observadas as disposições legais;

- VIII - promover políticas de aproximação dos servidores e discentes com a realidade do mundo do trabalho e dos arranjos e necessidades produtivas, sociais e culturais da comunidade regional;
- IX - viabilizar mecanismos de acesso da sociedade às atividades desenvolvidas pela Instituição;
- X - incentivar a dimensão interdisciplinar e multidisciplinar para a realização das atividades de extensão;
- XI - apoiar e supervisionar o desenvolvimento de ações de integração Campus-empresa - comunidade;
- XII - presidir a Comissão de Gerenciamento de Ações de Extensão (CGAE);
- XIII - elaborar o relatório anual de atividades de Extensão;
- XIV - representar o Câmpus junto ao Comitê de Extensão do IFRS e eventuais fóruns de Extensão;
- XV - fomentar a participação da Instituição em Editais de forma a viabilizar recursos para o apoio às ações de extensão;
- XVI - gerir, expedir e atualizar as documentações;
- XVII - promover o desenvolvimento da extensão como espaço privilegiado para a democratização do conhecimento científico e tecnológico;
- XVIII - promover a qualificação e aperfeiçoamento dos servidores em atividades de extensão;
- XIX - Apoiar o desenvolvimento de ações de integração entre a instituição e o mundo do trabalho e empreendedorismo;
- XX - executar outras atividades pertinentes ou definidas pela legislação e\ou atribuídas pelo superior hierárquico.

Capítulo VIII - Da Coordenadoria de Desenvolvimento Institucional

Art. 21 À Coordenação de Desenvolvimento Institucional, subordinado à Direção Geral, compete:

- I. propor, coordenar, executar, supervisionar, divulgar e avaliar as políticas, ações, diretrizes, normas e regulamentos do Campus relacionadas ao Desenvolvimento Institucional, de acordo com a política educacional e administrativa determinadas pelo IFRS, bem como garantir a articulação entre as ações de Desenvolvimento Institucional priorizando a consolidação de programas institucionais;
- II. representar o Campus junto ao Comitê de Desenvolvimento Institucional do IFRS, em eventos específicos de sua área de competência, por delegação do Diretor-Geral;
- III. coordenar, fomentar e fiscalizar as atividades e políticas de desenvolvimento e a articulação entre as demais diretorias/departamentos do Campus;
- IV. prestar assessoramento à direção em assuntos de planejamento e desenvolvimento;

- V. coordenar a elaboração dos planos estratégicos;
- VI. coordenar, monitorar e avaliar a elaboração e execução do Plano de Desenvolvimento Institucional;
- VII. coordenar a elaboração e o desenvolvimento do plano de ação e do Relatório de Gestão Anual do Campus, com base em critérios claros de seleção e priorização, juntamente com as diretorias e departamentos envolvidos;
- IX. acompanhar a elaboração e desenvolvimento da estrutura organizacional do Campus;
- X. cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos colegiados superiores;
- XI. propor e socializar alternativas organizacionais visando o constante aperfeiçoamento da gestão;
- XII - colaborar com a Diretor-Geral na promoção de equidade institucional entre os setores administrativos quanto aos planos de investimentos do IFRS;
- XIII coordenar os processos de sistematização de dados, de informações e de procedimentos institucionais, disponibilizando-os na forma de conhecimento estratégico;

Capítulo IX – Dos colegiados e comissões permanentes

Seção I - Comissão de Ensino

Art. 22 São competências da Comissão de Ensino:

- I. propor políticas e ações relacionadas as atividades de ensino;
- II. propor o seu regimento interno;
- III. analisar, avaliar e emitir parecer sobre todo documento relativo ao ensino antes de ser enviado ao Conselho de Câmpus ou Conselho Superior;
- IV. exercer as demais atribuições conferidas por lei, neste Regulamento ou órgão superior.

Seção II - Da Comissão de Extensão ou Comissão de Gerenciamento de Ações de Extensão (CGAE)

Art. 23 A CGAE tem como objetivo articular projetos e atividades do Campus com a comunidade em geral. Segundo a cartilha de extensão do IFRS, a extensão é entendida como prática educativa que interliga os Institutos Federais nas suas atividades de ensino e de pesquisa com as demandas da maioria da população, consolida a formação de um profissional cidadão e se credencia junto à

sociedade como espaço privilegiado de produção e difusão do conhecimento na busca da superação das desigualdades sociais. As atividades de extensão constituem um processo educativo, cultural e científico que articula o ensino e a pesquisa de forma indissociável, para viabilizar a relação transformadora entre o IFRS e a sociedade.

§ 1º - Toda ação de extensão que pretende ser executada por servidores do Campus necessita obrigatoriamente de avaliação prévia da Comissão de Gerenciamento de Ações de Extensão (CGAE), nomeados através de portaria específica.

§ 2º - A CEGAE é instituída por portaria específica.

Art. 24 A CGAE será composta:

- diretor de extensão como presidente;
- diretor de administração;
- coordenador de desenvolvimento institucional;
- os demais membros deverão ser designados preferencialmente contemplando todas as áreas do conhecimento (ciências exatas e da terra; ciências biológicas; engenharias; ciências da saúde; ciências agrárias; ciências sociais aplicadas; ciências humanas; linguística, letras e artes; multidisciplinar).

Parágrafo único: Na impossibilidade de satisfazer todas as áreas do conhecimento a que se refere o inciso IV, os membros deverão ser distribuídos de maneira equivalente entre as áreas disponíveis no Campus.

Art. 25 Compete à CGAE:

- I. colaborar para o aprimoramento do desempenho das atividades de extensão no IFRS, articuladas com o ensino e a pesquisa;
- II. contribuir para o desenvolvimento e aplicabilidade da política institucional de extensão;
- III. apoiar a criação de oportunidades de interação entre a comunidade acadêmica.
- IV. exarar despachos e/ou pareceres e acompanhar e avaliar as ações de Extensão registradas no Módulo SiEX do Sistema de Informações e Gerenciamento de Projetos (SIGProj), bem como as propostas submetidas aos editais promovidos por instituições externas ao IFRS;
- V. propor o seu regimento interno;
- VI. emitir parecer sobre a concessão e suspensão de bolsas de extensão;
- VII. exercer as demais atribuições conferidas por lei, neste Regulamento ou Órgão superior.

Parágrafo único: A CGAE será regida pelas normas e regulamentações superiores, e deverá criar no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias seu regimento interno.

Seção III - Da Comissão de Pesquisa e Inovação ou Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos de Pesquisa e Inovação (CAGPPI)

Art. 26 A CAGPPI tem como objetivo elaborar levantamento de editais voltados para o financiamento de projetos de pesquisa e inovação. Estimular docentes e discentes a elaborarem projetos de pesquisa, bem como seguir a orientações contidas no Regimento Geral do IFRS.

Parágrafo único. Todo projeto de pesquisa que pretende ser executado no Câmpus necessita de avaliação prévia da Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos de Pesquisa e Inovação – CAGPPI.

Art. 27 A CAGPPI será composta:

- pelo coordenador de pesquisa e inovação como membro nato;
- 01 (um) representante dos técnicos-administrativos;
- 01 (um) representante dos discentes de cursos técnicos;
- 01 (um) representante dos discentes de cursos de graduação;
- 01 (um) representante docente de cada Grande Área do Conhecimento.

Art. 28 São competências da CAGPPI:

- I. emitir despachos e/ou pareceres, bem como, acompanhar e avaliar os projetos de pesquisa e inovação no módulo SiPES do Sistema de Informações e Gerenciamento de Projetos (SIGProj).
- II. fomentar e colaborar para o aprimoramento do desempenho das atividades de Pesquisa e Inovação no IFRS, articuladas com o ensino e a extensão, assim como elaboração de normas;
- III. contribuir para o desenvolvimento e aplicabilidade da(s) política(s) institucional(is) de Pesquisa e Inovação;
- IV. avaliar e ranquear os projetos de pesquisa e inovação submetidos aos editais de fomento interno e externo no âmbito de sua competência;
- V. avaliar o mérito dos projetos de pesquisa e inovação submetidos ao edital de fluxo contínuo.
- VI. avaliar os relatórios parciais e finais dos projetos de pesquisa e inovação desenvolvidos em editais com fomento interno e de fluxo contínuo.

VII. receber, anexar e arquivar, junto à cópia impressa do projeto de pesquisa, o relatório parcial e final dos projetos submetidos aos editais com fomento externo.

VIII. submeter os projetos de pesquisa e inovação, quando se fizer necessário, à Procuradoria Jurídica e/ou Comissão de Ética em Pesquisa e/ou ao Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT), para as providências pertinentes;

IX. estimular servidores e alunos a elaborarem projetos de pesquisa, auxiliando na resolução de dúvidas;

X. auxiliar a Coordenadoria de Pesquisa e Inovação do Campus nas questões pertinentes a Pesquisa e Inovação;

XI. propor o seu regimento interno;

XII. emitir parecer sobre a concessão e suspensão de bolsas de pesquisa e inovação;

XIII. exercer as demais atribuições conferidas por lei, neste Regulamento ou Órgão superior.

Parágrafo único: A CAGPPI será regida pelas normas e regulamentações superiores, e deverá criar, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, seu regimento interno.

Seção IV - Da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos cargos Técnico-Administrativos em Educação (CIS)

Art. 29 A CIS será constituída por representantes dos servidores Técnico-Administrativos do IFRS Campus Osório, integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação – PCCTAE. Será eleita de forma nominal, por voto direto, por edital próprio.

Art. 30 A CIS será composta por 03 (três) representantes dos servidores optantes pela carreira PCCTAE, conforme Portaria nº 2.519 de 15 de Julho de 2005.

Art. 31 A CIS, de acordo com a Portaria nº 2.519 de julho de 2005, terá mandato de 03 (três) anos, a contar da data da portaria de nomeação da Comissão, podendo os membros se recandidatarem por mais um mandato.

Parágrafo único: Ocorrendo vagas, antes da conclusão do mandato, a nomeação do substituído far-se-á para completar o mandato do substituído, obedecidas a legislação e as normas vigentes.

Art. 32 Compete à CIS:

- I. acompanhar a implantação do plano de carreira em todas as suas etapas, bem como o trabalho da Comissão de Enquadramento;
- II. orientar a área de pessoal, bem como os servidores, quanto ao plano de carreira dos cargos técnico-administrativos em educação;
- III. fiscalizar e avaliar a implementação do plano de carreira no âmbito da respectiva instituição federal de ensino;
- IV. propor à Comissão Nacional de Supervisão as alterações necessárias para o aprimoramento do plano;
- V. apresentar propostas e fiscalizar a elaboração e a execução do plano de desenvolvimento de pessoal da instituição federal de ensino e seus programas de capacitação, de avaliação e de dimensionamento das necessidades de pessoal e modelo de alocação de vagas;
- VI. avaliar, anualmente, as propostas de lotação da instituição federal de ensino, conforme o inciso I do § 1º do art. 24 da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005;
- VII. acompanhar o processo de identificação dos ambientes organizacionais da IFE proposto pela área de pessoal, bem como os cargos que os integram;
- VIII. examinar os casos omissos referentes ao plano de carreira e encaminhá-los à Comissão Nacional de Supervisão.

Seção V - Da Comissão Interna de Saúde, Segurança e Prevenção de Acidentes (CISSPA)

Art. 33 Segundo pesquisas junto ao Ministério do Trabalho, a CISSPA é um instrumento que os trabalhadores dispõem para tratar da prevenção de acidentes do trabalho, das condições do ambiente do trabalho e de todos os aspectos que afetam sua saúde e segurança. Assim, a CISSPA tem como pressuposto fazer com que empregadores e empregados trabalhem conjuntamente na tarefa de prevenir acidentes e melhorar continuamente a qualidade do ambiente de trabalho, de modo a tornar compatível permanentemente o trabalho com a preservação da vida e a promoção da saúde do trabalhador.

Art. 34 Compete à CISSPA:

- I. identificar os riscos dos processos e nos ambientes de trabalho.
- II. elaborar plano de ação preventiva para problemas de segurança e saúde no Campus.
- III. avaliar o cumprimento do plano de ação.

- IV. divulgar a comunidade informações pertinentes à saúde e segurança no ambiente acadêmico.
- V. elaborar o mapa de riscos, com a participação do maior número possível de trabalhadores (servidores ou não) e estudantes.
- VI. participar da implementação e do controle da qualidade das medidas de prevenção necessárias, bem como da avaliação das prioridades de ação nos locais de trabalho.
- VII. realizar, periodicamente, verificações nos ambientes e condições de trabalho visando a identificação de situações que venham a trazer riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores (servidores ou não) e estudantes.
- VIII. realizar, a cada reunião, avaliação do cumprimento das metas fixadas em seu plano de trabalho e discutir as situações de risco que foram identificadas;
- IX. participar das discussões promovidas por quaisquer órgãos do Campus para avaliar os impactos de alterações no ambiente e processo de trabalho relacionados à segurança e saúde dos trabalhadores (servidores ou não) e estudantes;
- X. requerer ao diretor geral a paralisação de máquina, equipamento, processo ou setor onde considere haver risco grave e iminente à segurança e saúde dos trabalhadores (servidores ou não) e estudantes;
- XI. colaborar no desenvolvimento e implementação de outros programas relacionados à segurança e saúde no trabalho;
- XII. divulgar e promover o cumprimento das Normas Regulamentadoras, bem como cláusulas de acordos e convenções coletivas de trabalho, relativas à segurança e saúde no ambiente acadêmico;
- XIII. analisar as causas das doenças e acidentes de trabalho e situações equiparadas e propor medidas de solução dos problemas identificados;
- XIV. requisitar e analisar as informações sobre questões que tenham interferido na segurança e saúde dos trabalhadores (servidores ou não) e estudantes do Campus;
- XV. requisitar aos setores competentes cópias de documentos relativos a acidentes de trabalho e situações equiparadas no âmbito do Campus.

Art. 35 A comissão da CISSPA será composta por:

- 1 (um) servidor docente, eleito por seus pares;
- 1 (um) servidor técnico-administrativo, eleito por seus pares;
- 1 (um) representante discente, eleito por seus pares.

§ 1º O mandato de todos os membros é de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º A CISSPA através de seus representantes elaborará no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, seu regulamento próprio, encaminhando para aprovação no conselho de Campus;

Seção VI - Comissão Permanente de Licitação

Art. 36 A Comissão Permanente de Licitação do Campus tem por finalidade receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes no Campus, conforme legislação vigente.

Seção VII - Da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD)

Art. 37 A CPPD é responsável por acompanhar a execução da política de aperfeiçoamento, atualização e avaliação do pessoal docente.

Art. 38 Podem concorrer à representação na CPPD todos docentes do quadro efetivo permanente, lotados no Campus.

Art. 39 A comissão será composta por 3 (três) membros titulares e 2 (dois) membros suplentes, que representarão qualquer um dos membros titulares, no caso de ausência ou impedimento.

Art. 40 Compete à CPPD:

- I. desenvolver estudos e análises que permitam fornecer subsídios para fixação, aperfeiçoamento e modificação da política pessoal docente e seus instrumentos;
- II. analisar e emitir parecer sobre a avaliação do desempenho dos docentes, nos processos de progressão funcional, alteração do regime de trabalho dos docentes e solicitações de afastamento para aperfeiçoamento, especialização, mestrado ou doutorado, observando-se critérios estabelecidos pela legislação vigente;
- III. propor o seu regimento interno;
- IV. opinar sobre a matriz de alocação de vagas de docentes no âmbito do Campus;
- V. acompanhar os processos de movimentação de docentes;
- VI. propor a instauração de sindicância;
- VII. opinar sobre qualquer assunto sobre docentes em que for consultado.

§ 1º O mandato de todos os membros é de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º A CPPD através de seus representantes elaborará no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, seu regimento interno próprio, encaminhando para aprovação no conselho de Campus.

§ 3º As reuniões da CPPD ocorrem mensalmente, podendo ser convocadas reuniões extraordinárias por força de 2/3 (dois terços) da totalidade dos seus membros.

Art. 41 Cada docente deverá apresentar plano de trabalho semestral, contendo atividades de ensino, pesquisa e extensão (se for o caso), que será utilizado, juntamente com o relatório de atividades, como fundamento para análise pela CPPD da progressão funcional e aprovação em estágio probatório.

Seção VIII - Da Comissão Permanente de Seleção (COPERSE)

Art. 42 Compete à COPERSE:

- I. planejar e coordenar o processo seletivo discente, juntamente com a área de ensino;
- II. coordenar e executar o processo seletivo discente do Campus conforme critérios definidos pelos órgãos deliberativos do Campus e do IFRS visando a estruturação e a divulgação do mesmo;
- III. desempenhar outras atividades correlatas ou definidas pela legislação e/ou atribuídas pelo superior hierárquico.

Art. 43 A comissão será composta por:

- Diretor de Ensino, como membro nato;
- Coordenador de registro escolar, como membro nato;
- 2 (dois) professores de curso, ambos titulares e indicados por seus pares;
- 2 (dois) técnicos-administrativos, ambos titulares e indicados pelos seus pares;

§ 1º O mandato de todos os membros é de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º A COPERSE, através de seus representantes, elaborará, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, seu regulamento próprio, encaminhando para aprovação no conselho de Campus;

Seção IX - Da Subcomissão própria de avaliação (SPA)

Art. 44 A SPA integra a Comissão própria de avaliação (CPA) do Instituto Federal do Rio Grande do Sul, e será regida de acordo com o regulamento da resolução nº 068/2010 e tem como competências:

- I. mobilizar a comunidade interna e externa para participar do processo de avaliação institucional.
- II. implementar e coordenar o processo de auto-avaliação da Instituição, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior – CONAES.
- III. organizar e controlar a aplicação dos instrumentos de avaliação no Campus.
- IV. organizar relatório parcial de auto-avaliação institucional.
- V. promover eventos avaliativos.
- VI. coletar, processar, analisar e divulgar os dados e resultados oriundos do processo de avaliação, interpretando-os de forma fidedigna;
- VII. sugerir propostas de desenvolvimento institucional.
- VIII. manter arquivo das atividades realizadas.
- IX. sensibilizar a comunidade acadêmica quanto à necessidade e importância das ações de avaliação interna do Campus;
- X. fornecer assessoramento aos diferentes setores do Campus quanto à realização das ações de avaliação e participação no processo.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 45 O novo Conselho de Campus, o qual terá as competências descritas neste regimento, deverá ser constituído no prazo máximo de sessenta dias.

Art. 46 A implementação da estrutura organizacional do Campus dar-se-á no alcance da disponibilidade de cargos de direção e/ou funções gratificadas.

Art. 47 Serão de competência do Conselho de Campus, através de resolução específica, a definição e aprovação da estrutura administrativa e demais definições aprovada nas plenárias regimentais do Campus e não constante neste documento, assim como suas respectivas atribuições.

Art. 48 Este regimento deverá ser revisto, através de comissão específica para esse fim, com representação do corpo docente, dos discentes, dos técnicos administrativos e da Direção Geral, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da publicação do Regimento Geral do IFRS, após o processo de revisão.

Art. 49 Todas as comissões, núcleos e demais órgãos deverão ser regulamentadas no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por igual período.

Art. 50 O presente Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior do IFRS.

Osório RS, 17 de abril de 2012.

Alterado em dezembro de 2015.